



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a adotar diretrizes relativas à jornada e à escala de trabalho nas contratações de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva e predominância de mão de obra no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Embu das Artes.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, nas contratações de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva e predominância de mão de obra no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Embu das Artes, jornada de trabalho máxima de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias.

§1º O Poder Executivo poderá estabelecer que a escala de trabalho assegure aos funcionários 2 (dois) repousos semanais remunerados de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas cada, preferencialmente coincidentes com o sábado e o domingo, observadas as peculiaridades de cada atividade.

§2º As disposições previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, tanto às novas contratações, quanto às renovações contratuais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prever, nas contratações de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva e predominância de mão de obra, jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso remunerado, desde que respeitada a média mensal de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. A adoção da jornada prevista no *caput* deverá ser devidamente fundamentada em razão das peculiaridades das atividades desempenhadas.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o aditamento dos contratos administrativos vigentes, com o objetivo de adequá-los às diretrizes previstas nesta Lei, observando-se o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

§1º O aditamento poderá ser precedido de análise jurídica e administrativa.

§2º As empresas contratadas poderão apresentar plano de adequação das jornadas e escalas de trabalho no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, observada a manutenção da remuneração vigente dos funcionários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá considerar, nos processos licitatórios para contratação de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva e predominância de mão de obra, a análise da remuneração proposta aos funcionários pelos licitantes, de modo a evitar redução remuneratória em razão de alteração de jornada ou escala de trabalho.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, a Administração Pública poderá realizar análise comparativa entre as remunerações propostas e aquelas praticadas em atividades similares, bem como observar acordos e convenções coletivas das respectivas categorias profissionais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a adotar medidas voltadas à promoção de melhores condições de trabalho nas contratações de prestação de serviços terceirizados realizadas pela Administração Pública Municipal.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

A escala de trabalho conhecida como 6x1 tem sido amplamente debatida em todo o país, diante dos impactos causados à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como às relações familiares e sociais. Nesse contexto, torna-se importante incentivar modelos mais equilibrados de jornada de trabalho, compatíveis com a valorização da dignidade humana e do trabalho.

O presente Projeto de Lei busca estabelecer diretrizes autorizativas para que o Poder Executivo, dentro de sua discricionariedade administrativa e observando a conveniência e oportunidade, possa adotar jornadas e escalas mais humanizadas nos contratos administrativos do Município.

A proposta respeita a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa e gestão contratual, limitando-se a autorizar a adoção das medidas previstas, sem impor obrigações diretas à Administração.

Além disso, o projeto preserva a continuidade dos serviços públicos e a segurança jurídica dos contratos administrativos, ao prever a possibilidade de adequação gradual dos contratos vigentes e observância do equilíbrio econômico-financeiro.

Dessa forma, a presente proposição reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a valorização do trabalho, a promoção da qualidade de vida dos trabalhadores e a construção de relações laborais mais justas e equilibradas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

É o presente projeto de Lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Plenário "Mestre Gama", 14 de maio de 2026



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

